

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARACATU GESTÃO 2018/2022

DELIBERAÇÃO CBH-Paracatu Nº 39 de 17 de novembro de 2022

Aprova o ponto de captação nº P34 de uso de água para abastecimento humano da cidade de Guarda mor, em nome da COPASA S/A, do Processo de Outorga nº 6762/2022 referente às solicitações de renovação/retificação com inclusão de usuários e alterações nas condições de uso dos recursos hídricos de pontos de captação já instalados em processo de instalação no setor Ribeirão Januário e afluentes no Processo SEI 1370.01.0048003/2021-12.

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu** – **CBH-Paracatu**, instituído pelo Decreto Estadual nº 40.014, de 03 de novembro de 1998, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e;

Considerando que o processo em questão foi encaminhado para o CBH Paracatu, através do ofício IGAM/GECBH nº. 114/2022 do dia 13/09/22, pedindo análise do mesmo, por se tratar de um processo de grande porte;

Considerando que o processo foi pautado na 1ª reunião extraordinária da CTOC, no dia 20/09/2022, e na referida reunião foi-se identificado um conflito, manifestado na referida reunião, entre usuários contemplados no termo de alocação de água proposto, e que nesta mesma reunião muitos questionamentos foram feitos, pois havia pontos de outorga sendo concedidos com menos de 10 (dez) dias de captação por mês, o que tecnicamente não é viável. A partir de então a CTOC e a diretoria do CBH-Paracatu, devolveu o processo ao IGAM para que fosse feita nova análise em torno dos usos insuficientes que estavam sendo concedidos, e que avaliassem novamente os dias outorgados no parecer e ainda fosse levado em consideração o conflito identificado no referido processo;

Considerando que após a devolução do processo ao Igam, não foi feita nenhuma modificação nos pontos em dissenso, e que nenhuma informação foi inserida no processo SEI que justificasse a utilização de água somente nos dias propostos (menos de 10 dias por mês);

Considerando que a não consideração deste processo como de dissenso pode trazer uma série de problemas futuros, é aconselhável que novo termo de alocação seja elaborado pela consultoria, ou que sejam apresentados planos de irrigação ou projetos de irrigação que utilizem menos de 10 dias por mês na cultura;

Considerando que no dia 30 de setembro de 2022 foi enviado o Ofício IGAM/URGA NOR/OUTORGA nº 499/2022 dizendo que o CBH-Paracatu recebeu o processo em questão para que fosse avaliado SOMENTE o ponto P34 da captação da COPASA, por se tratar de grande porte como preconiza a DN nº 07/2002;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARACATU GESTÃO 2018/2022

Considerando que perante o ofício IGAM/URGA NOR/OUTORGA nº 499/2022, o CBH-Paracatu não avaliou e não está deliberando nesta DN sobre o processo completo, somente está deliberando sobre o ponto P34 da COPASA S/A, e recomenda;

Ainda considerando que o CBH-Paracatu sempre buscou pautar plena discussão e deixar extremamente claro os processos julgados e todas dúvidas tiradas, e neste caso não foi diferente.

DELIBERA:

Art. 1º: Aprova o ponto P34 localizado no córrego Bezerra em nome da COPASA para abastecimento público da cidade de Guarda Mor;

Art. 2º: Recomenda que seja levado em consideração o conflito existente entre os usuários Wesley Edgar Caixeta e Luís Fernando Faria (Secretário executivo da CGL do Januário), Ponto B52;

Art. 3º: Essa deliberação entre em vigor a partir da data da sua aprovação

Deliberação referendada pela plenária na reunião realizada no dia 06 de dezembro de 2022.

Antônio Eustáquio Vieira

Presidente do CBH-Paracatu